



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO Nº 255/2023

Aos sete dias do mês de novembro no ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro, CEP 11850-000, Miracatu/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.583.654/0001-96, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Vinicius Brandão de Queiróz**, portador da cédula de identidade RG nº xx.191.xxx-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.475.xxx-27, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ 18.495.289/0001-22, com sede à Rua José Benedito Rodrigues, nº 304, Centro (São João Novo), São Roque/SP, CEP 18.140-000, telefone: (11) 4040-5050, e-mail: tico@mek.mus.br, neste ato representada por seu procurador **CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA**, brasileiro, solteiro, gerente financeiro, portador da cédula de identidade RG nº xx.960.xxx SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.102.xxx-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, designado para assinatura do presente contrato, oriundo do **Proc. Admin. nº 5.464/2023**, que é celebrado através da **Inexigibilidade sob nº 06/2023**, nos termos do inciso III, do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO E VALOR:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Artista e Banda (show musical) **MATHEUS & KAUAN**, a comporem a programação da **EXPOMIRACATU 2023**, no dia **01/12/2023** em comemoração ao 85º Aniversário de Miracatu, com duração de **1h20min**, de acordo com as especificações constante no Proc. Admin. Nº 5.464/2023, efetuado pelo Departamento de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico. Para cumprimento destes serviços a **CONTRATADA** receberá a quantia de **R\$ 303.500,00 (trezentos e três mil e quinhentos reais)**.

2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Considerando se tratar de apresentação artística de renome nacional a antecipação do pagamento se faz necessária para assegurar a prestação do serviço, sendo efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo: 50% na assinatura do contrato e 50% até a data da apresentação que serão pagos por depósito bancário através do Banco Bradesco / Agência 0527 / CC 0xxxx70-2: - **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** / CNPJ nº 18.495.289/0001-22.

2.2 Estão inclusos neste valor, todas as despesas, entre outras:

- a) Despesas com impostos;
- b) Despesas de passagens aéreas da equipe;
- c) Despesas de alimentação do cantor e equipe;
- d) Despesas de hospedagem do cantor e equipe;
- e) Despesas com traslado terrestre do cantor e equipe;
- f) Despesas com cachê cantor e equipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 2.3 O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, relativamente aos seus prepostos e empregados.

3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1 A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à entrega do objeto deste instrumento, ressalvado o que for de responsabilidade do Contratante, consoante a Cláusula 4, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, relativamente aos seus prepostos e empregados.

- a) A inadimplência da Contratada, com referência aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

3.2 Obrigações da CONTRATADA no dia do evento:

- a) Estar presente no Local com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para início da apresentação.
- b) Apresentação de **1h20min.**
- c) Mediante autorização prévia e expressa por parte da CONTRATADA, será disponibilizado um horário, para atendimento a imprensa.
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- e) Efetivar o comparecimento da dupla sertaneja MATHEUS & KAUAN e banda na data, local e horário previstos acima e na CLÁUSULA 1 para a apresentação musical contratada, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da CONTRATANTE, consoante estipulado abaixo, o que inclusive será verificado quando da chegada dos artistas e/ou seus prepostos/empregados no local, sendo-lhe, portanto, resguardado o direito de não se apresentar, caso as obrigações não estejam de acordo com o aqui pactuado e, nesse caso, não ocorrerá a devolução dos valores.

4 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1 Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, inclusive financeira, a organização e liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, todas as licenças e alvarás necessários à realização do evento, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos órgãos de Censura de Diversões públicas, das instituições arrecadoras de direitos autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical, inclusive o pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, inclusive do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou órgão similar, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento, bem como a obtenção de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, das instituições arrecadadoras de direitos autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, além de respeitar todas as normas de ordem pública para organização e realização do evento, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros bem como o pagamento de direitos autorais, se o caso.

- 4.2 A execução do contrato será acompanhada pelo departamento solicitante, que se responsabilizará pelos pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento.
- 4.3 Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento.
- 4.4 Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança e saúde exigidas pelo Poder Público e, todas as outras exigidas e que se fizerem necessárias, enviando fotografias ou vídeos.
- 4.5 Arcar com toda e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra área do ramo do direito, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.
- 4.6 Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATANTE honrar com o disposto na Cláusula 2 deste pacto.

5 DO CRÉDITO

5.1 Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO
RESOFT		315	2023
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO	FOLHA
		10/10/2023	317
Fonte de Recurso:	01-TESOURO	UNARIQ:	FERNANDA_PINZE
Aplicação:	110 - GERAL	PROCESSO Nº	VALIDADE
Variação:		6/2023	31/12/2023
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO	MODALIDADE	Inexigibilidade
Unid. Orçamentária:	08 DEPTO MUN. DE CULTURA, TURISMO E DESENV.		
Unid. Executora:	01 DEPTO MUN. DE CULTURA, TURISMO E DESENV. ECONÔMICO		
Função:	13 CULTURA		
SubFunção:	392 DIFUSAO CULTURAL		
Programa:	0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO		
Projeto/Atividade:	2001 Manutenção do Departamento		
Categ. Econômica:	3.3.90 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
SubElemento:			
CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU	46.583.654/0001-96	ISENTO
ENDEREÇO	BAIRRO		
AVENIDA Dª EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, Nº 360	CENTRO		
CIDADE	UF	CEP	
MIRACATU	SP	11850000	
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	
DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Contratação de Cantor e banda MATHÉUS & KALIAN - EXPOMIRACATU 2023			
MÊS	VALOR RESERVADO	VALOR ANULADO	
JANEIRO	0,00	0,00	
FEVEREIRO	0,00	0,00	
MARÇO	0,00	0,00	
ABRIL	0,00	0,00	
MAIO	0,00	0,00	
JUNHO	0,00	0,00	
JULHO	0,00	0,00	
AGOSTO	0,00	0,00	
SETEMBRO	0,00	0,00	
OUTUBRO	303.500,00	0,00	
NOVEMBRO	0,00	0,00	
DEZEMBRO	0,00	0,00	
TOTAL =>	303.500,00	0,00	
SALDO DA RESERVA: 303.500,00 (TREZENTOS E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)			

6 DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.
- 6.2 A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.
- 6.3 Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- 6.4 A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

7 DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 7.1 As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.
- 7.2 A CONTRATADA não será responsabilizada por danos materiais causados pelo público presente à apresentação musical, desde que não tenha concorrido para a ocorrência dos fatos.
- 7.3 Fica automaticamente cancelado e/ou adiado o evento em virtude de eventual necessidade de tomada de medidas sanitárias de isolamento social, de imprevistos provocados por perigo eminente de risco de morte, catástrofes ou calamidade pública, não realização da apresentação musical por falta de energia elétrica, bem como doença do artista ou incapacidade física do mesmo, péssima qualidade dos equipamentos de sonorização e iluminação que comprometam a imagem do artista e a qualidade da apresentação musical, ressalvado o disposto no item 4.6 da Cláusula 4, bem como o disposto no Item 7.4 abaixo.
- 7.4 Em caso de adiamento do espetáculo por motivo de caso fortuito ou força maior, ou seja, caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, como por exemplo o caso atual de pandemia declarado pela OMS e demais Órgãos e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, logo, caso o evento não possa ser executado por questões sanitárias e/ou qualquer outro fato imprevisível, as partes ajustarão em comum acordo nova data dentro de um período máximo de 60 (sessenta) dias, desde que não haja show anteriormente agendado que gere conflito de agenda e impossibilidade da apresentação em ambos. O CONTRATANTE deverá arcar novamente com os custos de passagens aéreas, excesso de bagagem, transportes, diárias alimentares, hospedagem e todas as exigências técnico-operacionais, bem como as licenças e demais documentos para a realização do espetáculo nesta nova data, mantidas e respeitadas todas as cláusulas vigentes neste Contrato atual; ou a CONTRATADA obriga-se a devolver o valor total recebido à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fim das determinações de isolamento e distanciamento social e, mediante assinatura do respectivo distrato.
- 7.5 Não serão considerados casos fortuitos ou força maior as seguintes situações: Interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos aos equipamentos, imperícias técnicas, tumultos no local da apresentação por falta de segurança, atraso no transporte que deverá levar o artista e sua equipe ao local da apresentação artística, carga e descarga dos equipamentos, montagem dos equipamentos, descumprimento de formalidades legais, ausência de pagamentos com terceiros ou com a CONTRATADA, embargos judiciais, bem como qualquer ação ou omissão atribuídas ao CONTRATANTE, seus empregados, prepostos ou contratados.
- 7.6 Na hipótese de cancelamento do espetáculo por fato atribuível à CONTRATANTE, ressalvado o disposto no item 4.6 da Cláusula 4, nova data poderá ser agendada, desde que não haja show anteriormente agendado que gere conflito de agenda e impossibilidade da apresentação em ambos, e a CONTRATANTE arcará com os gastos eventualmente já realizados e com as despesas que tal adiamento ocasionar, além de a CONTRATADA fazer jus, a título de arras, aos valores já pagos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

O pagamento de todos os custos inclusive com transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas de produção geradas pelo adiamento, bem como as licenças e demais documentos, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

- 7.7** Na hipótese de cancelamento da apresentação artística por fato atribuível à CONTRATADA, com menos de 15 (quinze) dias de antecedência à data de sua realização e na impossibilidade de agendamento de nova data, a CONTRATADA deverá devolver os valores de cachê eventualmente recebidos para o espetáculo cancelado, a título de perdas e danos e, mediante assinatura do respectivo distrato, inclusive versando sobre o prazo de devolução, bem como ressaltado o disposto no Item 7.11 abaixo.
- 7.8** A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento referente a cachês artísticos ou despesas de qualquer natureza pela participação especial de qualquer outro artista que porventura venha se apresentar junto ou separadamente no contexto do show.
- 7.9** Quanto a fotos, autógrafos, atendimento a pessoal de diretoria e CONTRATANTE, se houver necessidade, deverá ser combinado previamente e expressamente autorizado pela CONTRATADA.
- 7.10** Ninguém, exceto pessoas da equipe (identificadas), músicos e convidados autorizados poderão circular na área do palco ou dos camarins antes, durante e após a apresentação musical.
- 7.11** Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- a)** Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
 - b)** Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para esta.
- 7.12** Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.
- 7.13** As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente através da plataforma clicksign.com, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

8 DA RESCISÃO:

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal n°. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

8.1.1 A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação.

8.1.2 Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura.

8.1.3 Não cumprimento de determinação deste instrumento.

8.1.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5 A Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

8.2 O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

9 DA VALIDADE

9.1 O Contrato terá a validade de 07/11//2023 a 01/12/2023, sendo que em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, será formalizado o respectivo Aditivo contratual.

10 DO REGIME JURÍDICO:

10.1 O presente instrumento é vinculado a Inexigibilidade n° 06/2023 – Processo n° 5.464/2023, conforme artigo 25, III da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

11 DO FORO:

11.1 As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

questões que surgirem durante a execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1doc.

Miracatu/SP, 07 de novembro de 2023.

Vinicius Brandão de
Queiróz
Prefeito Municipal

Mundo Paralelo Produções
Artísticas LTDA
CNPJ: 18.495.289/0001-22
Carlos Henrique Lima de Paula
Procurador/Representante
CPF nº xxx.102.xxx-20

Anderson Ramos da Silva
CPF nº xxx.572.xxx-28
**Diretor do Departamento de
Cultura, Turismo e
Desenvolvimento Econômico**
Gestor do Contrato